



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Quinta-feira • 21 de Fevereiro de 2019 • Ano IX • Nº 1475

Esta edição encontra-se no site: www.itaete.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Itaetê publica:**

- Decreto nº 011 de 20 de Fevereiro 2019.
- Termo de Aditivo nº003 do Contrato nº 172/2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2019
De 20 de fevereiro de 2019.

Prorroga o Decreto nº 041/2018 que dispõe sobre a **Situação de Emergência** nas áreas rurais do **Município de Itaetê**, Estado da Bahia, afetadas por ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme IN/MI nº 02/2016 e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada vem ocorrendo nas comunidades rurais de Bananeiras, Rumo, Colônia, Bandeira de Melo - Área de Assentamentos: Rosely Nunes, São Judas Tadeu, Santa Clara, União da Chapada, Europa, Baixão, Valdete Correia, Florestan Fernandes e Carlos Lamarca; Localidades/Linhas: Pau Ferrado, Come Sem Sal, Macaco Seco, Alecrim, Cruzinha, Vai Quem Quer, Poço Encantado, Lagoa Preta, Linha do Cascalho, Linha de Armindo, Linha de Nestor, Central, Linha do Gordo, Linha de Anselmo, Queimadas, Errada e Limoeiro;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem ocasionado drástica redução do volume de água dos rios, mananciais e poços artesianos;

CONSIDERANDO que a colheita das culturas plantadas no Município, ficou comprometida em decorrência dos baixos índices pluviométricos, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a agricultura e a pecuária consistem nas principais atividades geradoras de renda e de trabalho;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e a necessidade de restabelecer a adesão ao Programa Operação Carro Pipa - OCP, celebrado com o governo federal por intermédio do Exército Brasileiro nos anos anteriores;

CONSIDERANDO ser competência do Município de Itaetê, zelar pelo bem-estar da população, assim como adotar todas as medidas e as providências necessárias ao seu alcance no sentido de restabelecer a situação de normalidade;

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão Municipal Defesa Civil - COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga o Decreto nº 041/2018 que dispõe sobre a **Situação de Emergência** nas áreas rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um período de 120 (cento e vinte dias), retroativo à 30 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê/BA, em 20 de fevereiro de 2019.

2/ 
Valdes Brito de Souza
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaetê.

TERMO ADITIVO nº 003 DO CONTRATO N.º 172/2018

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2017, contendo as partes devidamente identificadas, **Prefeitura Municipal de Itaetê**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- ME CNPJ 04.032.302/0001-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder á alteração na cláusula Segunda do contrato nº 172/2018, estabelecendo - se o prazo máximo de mais 120 (cento e vinte) dias para execução de todos os serviços, a contar da data de celebração do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não negará custos e despesas extras ao **CONTRATANTE** a alteração acima aludida.

Itaetê/Ba. 21 de Dezembro de 2018.

Prefeito Valdes Brito de Souza
Município de Itaetê/Ba
CNPJ: 13.922.620/0001-20

**CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA- ME**
CNPJ: 04.032.302/0001-00
Claudio Souza Canário de Macedo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaetê.

TERMO ADITIVO nº 003 DO CONTRATO N.º 172/2018

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2017, contendo as partes devidamente identificadas, **Prefeitura Municipal de Itaetê**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA- ME CNPJ 04.032.302/0001-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Segunda do contrato nº 172/2018, estabelecendo - se o prazo máximo de mais 120 (cento e vinte) dias para execução de todos os serviços, a contar da data de celebração do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não negará custos e despesas extras ao **CONTRATANTE** a alteração acima aludida.

Itaetê/Ba. 21 de Dezembro de 2018.

Prefeito Valdes Brito de Souza
Município de Itaetê/Ba
CNPJ: 13.922.620/0001-20

**CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA- ME**
CNPJ: 04.032.302/0001-00
Claudio Souza Canário de Macedo